

## FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma:	Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
Artigo/Verba:	Art.78º-C - Dedução de despesas de saúde
Assunto:	Despesa de saúde - aquisição de escada elétrica
Processo:	28223, com despacho de 2025-04-16, do Chefe de Divisão da DSIRS, por subdelegação
Conteúdo:	Pretende o requerente que lhe seja prestada informação vinculativa quanto à possibilidade de deduzir à coleta de IRS, como despesa de saúde, o valor relativo à aquisição de uma escada elétrica de acesso à sua habitação.

### INFORMAÇÃO

1. Dispõe o artigo 78.º-C do Código do IRS que, à coleta do IRS devido pelos sujeitos passivos residentes em território português, é dedutível um montante correspondente a 15 % do valor suportado a título de despesas de saúde por qualquer membro do agregado familiar (com o limite global de 1.000,00) que respeitem a prestações de serviços e aquisições de bens isentas de IVA ou tributadas à taxa reduzida, bem como despesas de saúde tributadas à taxa normal desde que justificadas por receita médica, que constem de faturas comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira e cujos emitentes estejam enquadrados, de acordo com a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE), nos seguintes setores de atividade:

- i) Seção Q, classe 86 - Atividade de saúde humana;
- ii) Seção G, classe 47730 - Comércio a retalho de produtos farmacêuticos, em estabelecimentos especializados;
- iii) Seção G, classe 47740 - Comércio a retalho de produtos médicos e ortopédicos, em estabelecimentos especializados; e
- iv) Seção G, classe 47782 - Comércio a retalho de material óptico em estabelecimentos especializados.

2. Assim, para que o gasto incorrido pelo requerente, com a aquisição da escada elétrica, possa ser dedutível fiscalmente como despesa de saúde é necessário, para além de outros requisitos, nomeadamente a prescrição médica, que o emitente da fatura esteja enquadrado num dos CAE previstos no n.º 1 do artigo 78.º-C do Código do IRS, o que não é o caso.

3. Consequentemente, o requerente não pode considerar a aquisição da escada elétrica como despesa de saúde fiscalmente dedutível.